



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 1592/2024

Autoria: Poder Executivo

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 20/06/2024, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a atender as despesas dos Festejos Juninos 2024 através de fonte de recurso de convênio firmado com o Governo do Estado, não contemplada no orçamento vigente.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.140 SEC. DE CULTURA E TURISMO

Rubrica: 13 392 1006 **2066 Promoção de Eventos Sociais, Turísticos e Culturais**

Elementos de Despesas:

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 199.500,00

3390.93 - Indenizações e Restituições.R\$ 500,00

Recurso Fonte: 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Finalidade ocorrer com as despesas dos Festejos Juninos 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Piancó-PB, 21 de junho de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), 00 (duzentos mil reais), destinados a atender as despesas dos Festejos Juninos 2024 através de fonte de recurso de convênio firmado com o Governo do Estado, não contemplada no orçamento vigente

02.140 SEC. DE CULTURA E TURISMO

Rubrica: 13 392 1006 **2066 Promoção de Eventos Sociais, Turísticos e Culturais**

Elementos de Despesas:

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 199.500,00

3390.93 - Indenizações e Restituições.R\$ 500,00

Recurso Fonte: 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos
Congêneres dos Estados

Finalidade ocorrer com as despesas dos Festejos Juninos 2024

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de **custeio** decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou decorrente de excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois as despesas de **custeio emanadas** desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois as despesas de **custeio emanadas** desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Piancó-PB, 21 de junho de 2024.


DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito